

PORTARIA 1503/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designação da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

A DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, constantes no artigo art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018.

CONSIDERANDO a importância da transparência e do acesso à informação pública como fundamentos da administração pública democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação efetiva da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Coordenação de Controle Interno (CCI) para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º À Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) competem as seguintes atribuições:

I - monitorar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação (transparência ativa e passiva);

II - recomendar as medidas necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento das normas, procedimentos e sistemas de informação necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;

III - orientar as unidades orgânicas quanto ao cumprimento da LAI, bem como acerca das normas e padrões de trabalho;

IV - avaliar e reportar, por meio de relatórios semestrais, a transparência ativa e passiva;

V - zelar pela compatibilidade entre a LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta portaria;

VII - encaminhar à Defensoria Pública Geral possíveis condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de tomada das providências legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 19 de novembro de 2024

FIRMIANE VENANCIO DO CARMO

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia